

LEI N.º 2.362 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
aprovar projeto de fracionamento de área.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de fracionamento da área de propriedade de DARCI DALMOLIN, matrícula nº 18.983(frente e verso) e fl.02, Livro nº2 – registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno, conforme Projeto de Fracionamento e cópia de escrituras, em anexo.

Art. 2º - A área a ser fracionada possui um total de 835,56 m² que ao fracionar-se dará origem ao Terreno “A-2” com área de 280,86 m² e o Terreno “A-1” com área de 554,70 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 09.12.2015*